



Prefeitura de
CURITIBA

MROSC - MARCO REGULATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL

Lei Federal nº 13.019/2014



Decreto Municipal nº 1067/2016

MROSC

OBJETIVO DO ENCONTRO:

Promover uma reflexão prática e participativa sobre os avanços, desafios e aprendizados do MROSC após 12 anos da publicação da lei, fortalecendo o diálogo entre OSCs, servidores públicos e o controle social da área da assistência social.

O QUE É MROSC:

É um regime jurídico criado pela LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Trata das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura de
CURITIBA



MROSC

Da construção da Lei nº 13.019/2014 até os desafios atuais



Antes do MROSC...



Como vocês imaginam que eram feitas as parcerias
antes da Lei nº 13.019/2014?

MROSC

Existia seleção pública?

Havia regras claras?

A prestação de contas era padronizada?

Existia segurança jurídica?



Prefeitura de
CURITIBA



O CONTEXTO HISTÓRICO

Qual era o instrumento jurídico utilizado antes do MROSC?

Convênios eram utilizados para tudo

Pouca padronização nacional

Regras confusas e diferentes em cada município, ou ausência de regras

Forte burocracia documental

Foco excessivo em notas fiscais

Pouca avaliação de resultados

Dificuldade de acesso para organizações

Insegurança jurídica

Casos de desvio e fraudes gerando desconfiança generalizada

OSCs tratadas como prestadoras de serviços - contraprestação



O MROSC NA GESTÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)



Prefeitura de
CURITIBA



UNIÃO

- formula normas gerais;
- financia parte das ações;
- coordena a política nacional;
- define diretrizes do SUAS.

ESTADOS

- apoiam tecnicamente os municípios;
- cofinanciam serviços e programas;
- articulam ações regionais.

MUNICÍPIOS

- executam diretamente os serviços socioassistenciais;
- realizam atendimento à população;
- gerenciam CRAS, CREAS e benefícios eventuais.



USUÁRIOS

participam e têm voz ativa.



TRABALHADORES DO SUAS

fortalecem e executam a política.



ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

parceiras na defesa de direitos.



CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

acompanham, fiscalizam e deliberam.



PACTUAÇÃO E ARTICULAÇÃO

em espaços como CIT, CIBs e Conselhos.

POR QUE SURTIU O MROSC?

- Necessidade de reconhecer as OSCs como parceiras
- Segurança jurídica
- Interesse público, comum e recíproco
- Fortalecimento institucional das OSCs
- Padronização nacional
- Controle mais eficiente



Prefeitura de
CURITIBA



AVANÇOS MROSC:

- Cria regras específicas para parcerias entre o poder público e as OSCs
- Define instrumentos jurídicos próprios
- Estabelece regras de seleção
- Regulamenta execução e prestação de contas
- Cria mecanismos de transparência e controle



Prefeitura de
CURITIBA



PRINCÍPIOS DO MROSC

- Transparência
- Cooperação
- Participação social
- Eficiência
- Lógica da governança, controle de resultados
- Gestão democrática



Prefeitura de
CURITIBA



CONTROLE SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

- Deliberar sobre a Política de Assistência Social.
- Acompanhar a execução dos serviços socioassistenciais.
- Fiscalizar a aplicação dos recursos.
- Acompanhar a atuação das OSCs no SUAS.
- Aprovar inscrição e manutenção das entidades.
- Fortalecer a transparência e participação social.
- Auxiliar no controle social das parcerias do MROSC.



INSTRUMENTOS JURÍDICOS



Prefeitura de
CURITIBA



Termo de Colaboração	Termo de Fomento	Acordo de Cooperação
Iniciativa da Administração Pública	Iniciativa da OSC	Iniciativa da Administração Pública ou da OSC
Envolve transferência de recursos financeiros	Envolve transferência de recursos financeiros	Não envolve transferência de recursos financeiros, mas pode envolver compartilhamento de recurso patrimonial

QUEM PODE PARCEIRIZAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?



Prefeitura de
CURITIBA

Organizações da Sociedade Civil - OSC:

INCISO DO ART. 2º DA Lei nº 13.019/2014	O QUE DIZ A LEI	EXPLICAÇÃO SIMPLIFICADA
Inciso I	Organização da Sociedade Civil (OSC)	São entidades que atuam em finalidade de interesse público.
Inciso I, alínea “a”	Entidades privadas sem fins lucrativos	Associações e fundações privadas que atuam em interesse público, finalidade social e reinvestem os recursos na própria atividade.
Inciso I, alínea “b”	Sociedades cooperativas previstas na lei	Cooperativas sociais ou voltadas à inclusão e geração de trabalho e renda para públicos em vulnerabilidade.
Inciso I, alínea “c”	Organizações religiosas que realizem atividades de interesse público e cunho social	Igrejas e organizações religiosas podem celebrar parcerias quando executam ações sociais, não atividades exclusivamente religiosas.



REQUISITOS PARA CELEBRAR PARCERIAS – Art. 33

Estatuto deve prever:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Prefeitura de
CURITIBA



DEMAIS AÇÕES NECESSÁRIAS:

Manter registros atualizados, exemplos:

- Inscrições nos Conselhos de Direitos. Ex: CMAS
- Inscrição de registro municipal.
- Alvará de funcionamento.
- Certidões Negativas de Débitos Fiscais, Trabalhista e de Transferências Voluntárias.
- CNPJ – cadastro ativo, no mínimo um ano de existência.
- Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Manter toda a documentação organizada e vigente.



CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 23



Prefeitura de
CURITIBA



Objetivos:

- Transparência
- Igualdade de oportunidades
- Impessoalidade
- Seleção técnica

Etapas:

- Publicação do edital
- Apresentação das propostas
- Análise técnica
- Classificação
- Celebração da parceria

Então podemos afirmar que Chamamento Público é REGRA?

SIM!

Então SEMPRE vai ter Chamamento Público?

NÃO.....

QUANDO O CHAMAMENTO PÚBLICO PODE SER DISPENSADO? ART. 30

- Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.
- Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.
- Situações específicas previstas legalmente. Ex.: programa de proteção a pessoas ameaçadas.
- Atividades de educação, saúde e assistência social com credenciamento prévio.

Necessária JUSTIFICATIVA TÉCNICA.



Prefeitura de
CURITIBA



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 31



Prefeitura de
CURITIBA

Hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



Necessária JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

E AS EMENDAS PARLAMENTARES?

São celebradas sem Chamamento Público.

Parlamentar indicou a proposição, posso ir buscar o dinheiro?



Prefeitura de
CURITIBA



A indicação da emenda pelo parlamentar não substitui os requisitos legais da parceria.

A execução deve seguir regras técnicas e transparentes.

PLANO DE TRABALHO



- Descrição da realidade que será objeto da parceria.
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas indicadores.
- Cronograma e Etapas e Fases.
- Plano de Aplicação e Planilhas Orçamentárias.
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- Resultados esperados.

Erro comum:
Plano genérico e fora da realidade

EXECUÇÃO DOS RECURSOS



O que pode ser pago:

- Recurso humanos.
- Encargos da folha de pagamento.
- Materiais de Consumo: alimentação, lanche, material de limpeza, expediente, etc.
- Serviços de Terceiros: capacitação, oficinairos, instrutores, manutenção de veículos, etc.
- Custos indiretos: internet, água, energia elétrica, etc.



Tudo deve estar previsto no Plano de Aplicação

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- Vínculo é da OSC, responsabilidade exclusiva pelos pagamentos de pessoal e encargos.

Mas pode haver responsabilização subsidiária ou solidária em algumas situações?

Responsabilidade Subsidiária: não acompanhou pagamentos e execução, falha no dever de fiscalizar.

Responsabilidade Solidária: fraude, terceirização irregular.



Prefeitura de
CURITIBA



MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica** isenta de tarifa bancária.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias.



Prefeitura de
CURITIBA



MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Folha de Pagamento e Encargos.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Começa na elaboração do Plano de Trabalho!

- Visitas técnicas
- Relatórios
- Indicadores
- Fiscalização da execução
- Comissão de Monitoramento e Avaliação



Prefeitura de
CURITIBA



OSCs

ATRIBUIÇÕES DAS OSCs NAS PARCERIAS	O QUE SIGNIFICA NA PRÁTICA
Executar o objeto da parceria	Realizar o projeto, serviço, programa ou atividade previsto no plano de trabalho
Cumprir metas e resultados	Desenvolver as ações conforme os objetivos pactuados com o Poder Público
Aplicar corretamente os recursos públicos	Utilizar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas na parceria
Prestar contas	Demonstrar como os recursos foram utilizados e quais resultados foram alcançados
Manter documentação organizada	Guardar notas fiscais, relatórios, listas de presença e demais documentos da execução
Garantir transparência	Divulgar informações da parceria e permitir acompanhamento e fiscalização
Permitir monitoramento e fiscalização	Facilitar o trabalho do gestor da parceria e dos órgãos de controle
Responsabilizar-se pela equipe e execução	Gerenciar profissionais, voluntários e atividades necessárias ao objeto pactuado



Prefeitura de
CURITIBA



GESTOR DA PARCERIA



Prefeitura de
CURITIBA



FUNÇÃO DO GESTOR	O QUE SIGNIFICA NA PRÁTICA
Acompanhar a execução	Verificar se o objeto pactuado está sendo realizado conforme o plano de trabalho
Monitorar metas e resultados	Avaliar se as atividades e metas estão sendo cumpridas
Fiscalizar a aplicação dos recursos	Conferir se os recursos públicos estão sendo utilizados corretamente
Emitir relatórios técnicos	Registrar informações sobre execução, cumprimento de metas e possíveis problemas
Dialogar com a OSC	Orientar, esclarecer dúvidas e buscar solução de inconsistências
Solicitar providências	Pedir ajustes quando identificar falhas ou descumprimentos
Subsidiar a prestação de contas	Produzir elementos técnicos para análise da parceria

ERROS MAIS COMUNS

- Gastos fora do plano de aplicação
- Ausência de comprovação
- Pagamentos sem rastreabilidade
- Alterações sem autorização
- Problemas trabalhistas
- Metas mal definidas
- Fragilidade documental



Prefeitura de
CURITIBA



TRANSPARÊNCIA – Arts. 10 e 11



De quem é o dever de transparência e divulgação das informações da parceria?

A **administração pública** deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.



De mais alguém?

A **organização da sociedade civil** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Foco no cumprimento do objeto e dos resultados alcançados.
- Boa aplicação dos recursos.

Atenção: A documentação continua essencial.

Deve demonstrar:

- Execução das atividades.
- Cumprimento das metas.
- Boa aplicação dos recursos.
- Regularidade dos pagamentos.



Prefeitura de
CURITIBA



PRESTAÇÃO DE CONTAS



Sistemas:

- STV – Sistema de Transferências Voluntárias Municipal
- SIT – Sistema Integrado de Transferências TCEPR



NORMAS APLICADAS:

- Decreto Municipal nº 1067/2016 – Estabeleceu o regime jurídica da Adm. Pública Municipal e as OSCs.
- Resolução nº 28/2011 TCEPR - Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT.
- Instrução Normativa nº 61/2011 TCEPR - Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT.



DESAFIOS ATUAIS

- Excesso de burocracia
- Falta de capacidade técnica
- Sistemas complexos ou ausência de sistemas
- Insegurança interpretativa
- Rotatividade de servidores



Prefeitura de
CURITIBA



O FUTURO DO MROSC

- Processos automatizados
- Simplificação e integração de fluxos e sistemas
- Foco em resultados
- Capacitação contínua
- Fortalecimento do controle social



Prefeitura de
CURITIBA





Prefeitura de
CURITIBA

CASOS PRÁTICOS: E AGORA?



“Que possamos construir juntos uma **forma de atuação** em que a prestação de contas tenha como foco principal não apenas os procedimentos, mas, sobretudo, o **resultado social.**”



Prefeitura de
CURITIBA



Silvane Oliveira Gonçalves
Fundação de Ação Social – FAS

41 3350-3568
silvgoncalves@curitiba.pr.gov.br

